**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER Nº** 15/2017

**DATA:** 02/03/2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 023/2017.

**EMENTA:** ALTERA OS ARTIGOS 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 712/1998, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO-CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** PROFESSORA SILVANA

**RELATÓRIO:** No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 023/2017, cuja ementa: **ALTERA OS ARTIGOS 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 712/1998, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO-CMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo tem como objetivo atender as determinações da “Lei do Saneamento” no que diz respeito a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, alterando sua atual composição, bem como possibilitar que o Conselho reúna-se para as deliberações que lhe são pertinentes. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso – CMSB foi criado pela Lei Municipal n°. 712/98, de 18 de Dezembro de 1.998, que posteriormente foi alterada pela Lei Municipal n°. 1.619/2007, que incluiu na composição deste Conselho, representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que pela Lei Orgânica do Município, passou a ser o órgão do Executivo responsável pela política de saneamento municipal. A Lei nº 2.431/2014 que alterou a composição do Conselho, equivocadamente revogou a Lei 1619/2007. Desta forma a legislação municipal que estabelece o controle social das políticas públicas de saneamento básico não atende em sua plenitude as exigências da Lei Federal n°. 11.445/2007, conhecida como “Lei do Saneamento”, que trouxe a obrigatoriedade da instituição do controle social pelos municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico, que correspondem a: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Deve-se destacar que conforme o § 6°. do Art. 34 do Decreto n°. 8.211/2014, que regulamenta a “Lei do Saneamento” estabelece que *“após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado.”* Portanto, a legislação municipal atende o parágrafo supracitado, com a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani na TV.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MAURICIO GOMES Presidente**  | **PROFESSORA SILVANA** **Relator** | **DAMIANI NA TV****Membro** |